

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS -UFAM
ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE, DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico: 036/2023-UFAM

BMJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.544.469/0001-81, na condição de licitante no certame supracitado, vem, respeitosamente, perante vossa senhoria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da licitante ser passível de impugnação e desclassificação no certame, nos moldes do artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 pelas seguintes razões aduzidas:

1 – DOS FATOS

O licitante Credencial Engenharia Ltda-ME. se sagrou vencedor do objeto do pregão 036/2023;

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de engenharia na Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com ênfase em manutenção predial, de forma continuada e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), nas unidades situadas em Manaus/AM, Itacoatiara/AM, Parintins/AM, Benjamin Constant/AM e Humaitá/AM., na forma ELETRÔNICA durante a etapa de lances do Pregão, ocasião em que foi solicitado proposta Analítica e Sintética de acordo com histórico conforme assim regulamenta as leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Todavia, apesar da solicitação de inexecuibilidade não foi enviada de acordo com parecer de número 1: E somente apresentado no parecer de número 13, assim considerando uma série de oportunidades para correção dos valores inexecuíveis. Desta forma, a licitante visa garantir seu direito líquido e certo das planilhas analíticas.

2. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA.

7.1. Para habilitarem-se na presente licitação, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

a) As EMPRESAS CADASTRADAS devem comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente d 10% do valor total estimado da contratação ou do bem pertinente de acordo com EDITAL.

9.11.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

2 – DOS PEDIDOS

Pelos fatos expostos, a empresa licitante BMJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA vem requerer como fulcro:

a) O acolhimento do presente recurso administrativo, no acolhimento das varias oportunidades de correção e envio das informações de inexecuibilidade.

b) A inabilitação e impugnação neste certame da Credencial EngenhariaLtda-ME.; resguardando seu direito líquido e certo, desta maneira, revertendo a sua errônea decisão do pregoeiro em face à habilitação da licitante, uma vez que a licitante apresentou índices mínimo e líquido inferiores a 10% como pode-se comprovar em seu Balanço Patrimonial.

c) A manifestação/resposta devidamente fundamentada sobre o presente recurso apresentado

Nestes termos, pede deferimento.

GILSON DAS NEVES MARTINS
DIRETOR
BMJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Fechar